



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA CHEFIA DOS DEPARTAMENTOS
ACADÊMICOS E COORDENAÇÃO DOS CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

A Comissão Eleitoral torna público, para conhecimento dos Servidores Docentes, Técnicos - Administrativos e Discentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), o presente regimento eleitoral das eleições a se realizarem em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 3542/2020 – CONSUN de 19 de Fevereiro de 2020 bem como de acordo com Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este regimento disciplina a realização das eleições que acontecerão no dia 06 de Agosto de 2025 para escolha dos titulares dos órgãos executivos setoriais do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UEPA, sendo estes as Chefias dos departamentos e as Coordenações de Cursos, conforme discriminação a seguir:

- a) Chefe do departamento de Ginástica, Arte Corporal e Recreação (DGAC);
- b) Chefe do departamento de Ciências do Movimento Humano (DCMH);
- c) Chefe do departamento de Enfermagem Comunitária (DENC);
- d) Chefe do departamento de Enfermagem Hospitalar (DENH);
- e) Chefe do departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas (DMCF);
- f) Chefe do departamento de Patologia (DPAT);
- g) Chefe do departamento de Saúde Comunitária (DSCM);
- h) Chefe do departamento de Saúde Especializada (DSES);
- i) Chefe do departamento de Saúde Integrada (DSIN);
- j) Chefe do departamento de Terapia Ocupacional (DETO);
- k) Chefe do departamento de Desportos (DEDES);
- l) Coordenação do curso de Biomedicina;
- m) Coordenação do curso de Educação Física;
- n) Coordenação do curso de Enfermagem;
- o) Coordenação do curso de Fisioterapia;
- p) Coordenação do curso de Fonoaudiologia;
- q) Coordenação do curso de Medicina;
- r) Coordenação do curso de Terapia Ocupacional;
- s) Coordenação do curso de Saúde Coletiva.

Parágrafo Único - O mandato dos chefes de departamentos e Coordenadores de curso acima discriminados será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º – A Comissão Eleitoral (CE) designada pela portaria nº 235/2025 - CONCEN de 15 de maio de 2025, de acordo com a resolução nº 3542/20 - CONSUN tem a seguinte competência:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere este Regimento; Zelar pelo cumprimento deste Regimento Eleitoral;
- b) Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências necessárias, aporte financeiro, solicitando também os meios indispensáveis ao cumprimento das atribuições inerentes ao mesmo;
- c) Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- d) Avaliar e homologar as inscrições dos candidatos após o prazo de encerramento;
- e) Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- f) Divulgar a relação dos candidatos aos cargos em disputa;
- g) Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- h) Elaborar as cédulas eleitorais;
- i) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados; Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelo Artigo 6º da Resolução nº 3542/2020-CONSUN;
- j) Divulgar os resultados da eleição, inclusive no site da UEPA;
- k) Decidir sobre impugnações de chapas ou candidatos, urnas e votos, em primeira instância.

§1º – O membro da CE que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, será automaticamente desligado da mesma.

§2º – Fica vetado aos membros da CE a participação como candidato na campanha eleitoral ou como fiscal de candidato.

Art. 3º – A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar suas atribuições, com a homologação do resultado da eleição pelo Conselho de Centro do CCBS.

CAPÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Art. 4º – São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e Coordenador de Curso do CCBS, segundo o artigo 7º da Resolução Nº 3542/20 CONSUN de 19 de fevereiro de 2020.

§1º - Os candidatos ao cargo de Chefe de Departamento deverão ser professores integrantes da carreira docente da UEPA com no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão, e lotados no departamento, onde será realizada a eleição, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§2º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso deverão ser professores integrantes da

carreira docente da UEPA com no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão, lotados nos departamentos pertencentes ao centro, onde será realizada a eleição e atuando no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§3º- Em caso de não haver candidatos integrantes da carreira docente da UEPA há no mínimo 05 (cinco) anos, poderá ser autorizada a inscrição de candidatos com menos de 05 (cinco) anos de carreira docente na Universidade pelo CONCEN, para os cargos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, da resolução n° 3542/20-CONSUN.

§4º- É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br>, no horário de 8h do dia 23 de junho de 2025 até às 23h59min do dia 28 de junho de 2025, conforme cronograma deste regimento.

§1º- O candidato, ao se inscrever, está declarando o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regimento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

§2º- O candidato deverá preencher o formulário de inscrição e enviá-lo, juntamente com os 5 arquivos no formato PDF, contendo cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Ficha funcional atualizada (até 30 dias) emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- b) Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) com a comprovação da lotação e titulação necessária;
- c) Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na instituição e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA;
- d) Diploma de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES ou convalidado em território nacional em caso de curso realizado em instituição estrangeira;
- e) RG, CPF

§3º- É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações solicitadas nos Formulários de Solicitação de Inscrição deste processo eleitoral, bem como a impressão do comprovante de inscrição.

§4º- O candidato poderá corrigir seus dados pessoais e de sua solicitação de inscrição diretamente no sistema de inscrição da UEPA até a finalização do período de solicitação de inscrição.

§5º- A CE não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, como falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou de serviços, falta de energia elétrica e outros, ou devido ao não cumprimento, por parte dos candidatos, dos procedimentos estabelecidos neste regimento.

§6º- Não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.

§7º- Para esclarecimento e dúvidas sobre o processo eleitoral somente deverá ser usado o e-mail ceccbs@uepa.br.

§8º- A divulgação dos resultados de todas as fases do processo eleitoral será feita no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>.

§9º- Terá sua inscrição anulada, o candidato que não atender ao exigido neste regimento e na

Resolução nº 3542/20-CONSUN.

§10º - A inscrição implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste regimento, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

Art. 6º - A CE fará publicar no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> a homologação dos candidatos no dia 15 de julho de 2025.

Art. 7º – O prazo para interposição de recursos ou impugnações contra a homologação das inscrições será das **8h do dia 16 de julho de 2025 até às 23h59min do dia 17 de julho de 2025**, conforme cronograma deste regimento.

§1º- A interposição de recursos deverá ser realizada **exclusivamente por meio do sistema de inscrição, na página de acompanhamento do candidato.**

§2º- Das decisões dos recursos de que trata este artigo, não caberá recursos adicionais à CE.

§3º- O candidato deverá interpor recurso com argumentos consistentes, podendo juntar documentos, e expor o seu pedido, e as respectivas razões, em um único documento.

§4º- O recurso interposto fora do prazo definido, que não contenha argumento do pedido a respeito do fato ou do ato contestado, ou ainda não recebido por problemas de encaminhamento inadequado do candidato, não será conhecido e receberá indeferimento liminar, não cabendo novo recurso.

§5º- Em caso de alteração de algum resultado, após análise dos recursos, serão republicadas as listas dos candidatos.

CAPÍTULO IV **DOS ELEITORES**

Art. 8º – São Eleitores para eleições de Coordenador de curso de graduação do CCBS/UEPA:

- a) Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pelas Chefias de Departamento e DGP.
- b) Técnicos administrativos efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pela Coordenadoria Administrativa - CAD.
- c) Estudantes regularmente matriculados no curso que realizará a eleição, conforme lista fornecida pela Diretoria de Controle Acadêmico - DCA.

§1º- No caso de eleição para coordenação de curso, serão eleitores os servidores técnicos administrativos lotados no respectivo curso, conforme listagem da CAD.

§2º- Os docentes votarão para Coordenador do Curso no qual estão formalmente lotados, conforme listagem das Chefias de Departamento e Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

§3º- Os discentes vinculados aos Programas FORMA PARÁ e aos Convênios com Canaã dos Carajás e Parauapebas exercerão seu voto por meio do sistema eletrônico SIG-Eleição, disponível no endereço: <https://sigeleicao.uepa.br/sigeleicao/>.

§4º- A CE publicará a lista oficial de eleitores no dia 09 de junho de 2025, no site institucional da UEPA (<http://www.uepa.br>)-

§5º - O prazo para interposição de recursos ou impugnações contra a lista de eleitores será das 8h do dia 10 de junho de 2025 até às 23h59min do dia 13 de junho de 2025, por parte do eleitor interessado, conforme cronograma deste regimento, e deverá ser realizado exclusivamente via e-mail

ceccbs@uepa.br.

§6º O recurso deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado neste edital, acompanhado dos documentos comprobatórios, anexados em arquivo único no formato PDF, com tamanho máximo de 15 MB (megabytes).

Art. 9º – São Eleitores para eleição de chefe de Departamento:

- a) Docentes efetivos lotados no respectivo departamento, conforme lista fornecida pelas Chefias de Departamento e DGP.
- b) A lista de eleitores será publicada no dia 09 de junho de 2025, no site da UEPA.
- c) O prazo e a forma para interposição de recursos seguirão os mesmos critérios definidos no Art. 8º, §5º e §6º.

Art. 10 - Serão considerados eleitores os servidores em exercício efetivo, inclusive aqueles em licenças consideradas como de efetivo exercício, nos termos da Lei Estadual nº 5.810/1994 e suas alterações.

Art. 11 - Não estarão aptos a votar: servidores em processo de aposentadoria, licenciados para tratar de interesses particulares, cedidos para outros órgãos, bem como e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

Parágrafo Único – Nos casos de múltipla vinculação, aplica-se o seguinte critério:

- a) Docente e servidor técnico-administrativo: vota na categoria de docente;
- b) Docente e discente: vota na categoria de docente;
- c) Técnico-administrativo e discente: vota na categoria de técnico-administrativo.
- d) Docente vinculado a mais de um departamento: vota no departamento de origem, conforme lista das Chefias de Departamento e DGP.
- e) Docente vinculado a mais de um curso: vota no curso em que concentrou maior carga horária nos últimos 4 (quatro) semestres.

CAPÍTULO V **DA CAMPANHA**

Art. 12 - Não será permitido ao candidato:

- a) Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e/ou calúnie, difame ou injúrie os outros candidatos;
- b) Fazer a distribuição de camisetas, bonés e brindes em geral;
- c) Fazer pichação, inscrição à tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro;
- d) Colar ou fixar cartazes e veicular propaganda nos espaços da UEPA;
- e) Colar ou fixar cartazes e veicular propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local;
- f) Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar os candidatos adversários, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- g) Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

- h) Usar recursos ou materiais de partidos políticos para fins de campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
- i) Contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da Universidade;
- j) Realizar atividades de boca de urna a uma distância mínima de 20 metros do local de votação.

Art. 13 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) Em sítio da chapa ou candidato;
- b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados, gratuitamente, pela chapa ou candidato;
- c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelas chapas ou candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 14 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

- a) De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- b) Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurando o direito de resposta.

Parágrafo único: O candidato que descumprir o disposto nos Art. 12, 13, 14 e 15 deste Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

Art. 16 - É vedado divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa (*fake news*) e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

Art. 17 - As campanhas encerrarão obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição

Art. 18 - Fica permitido nas campanhas:

- a) Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas, respeitando as atividades acadêmicas;
- b) Uso de cavaletes com propagandas das chapas ou candidatos nas dependências da UEPA;
- c) Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos das chapas ou candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.
- d) Debates públicos de forma remota para candidaturas a partir de dois candidatos e acima de 100 eleitores, sem prejuízo do evento previsto em calendário eleitoral, desde que em acordo mútuo entre os candidatos e respeitadas as regras de convivência e urbanidade e demais normas que se aplicam à espécie (administrativas, cíveis e eleitorais);

Parágrafo único: o candidato que descumprir o disposto nos Art. 14, 15 e 16 deste Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

Art. 19 - Caso tenha debate, o mesmo será de forma remota, coordenado por um mediador indicado pela CE que criará um link de acesso aos participantes sendo este disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> (24 horas antes do início do debate).

§1º - O debate obedecerá a seguinte sequência:

- a) Abertura, com a exposição das regras e apresentação dos candidatos ao público; Apresentação do plano de trabalho pelos candidatos (tempo de 7 minutos);
- b) Sorteio do candidato que iniciará os questionamentos (candidato que inicia perguntando, no próximo inicia respondendo);
- c) Debate com 3 perguntas e 3 respostas entre os candidatos (1 minuto para pergunta e 3 minutos para resposta, 2 minutos para réplica em 1 minuto para tréplica).
- d) Respostas às perguntas ao público sendo no máximo 3 perguntas por categoria (3 minutos) Apresentação das considerações finais de cada candidato (3 minutos).

§2º - O mediador não permitirá que o tempo definido seja ultrapassado.

§3º - Em caso de candidato único, este apresentará sua proposta.

CAPÍTULO VI **DAS ELEIÇÕES**

Art. 20 - As eleições para Coordenação de Curso e Chefia de Departamento serão realizadas através de votação universal, uninominal e em conformidade com o que estabelecem os artigos 17 e 18 da Resolução nº 3542 - CONSUN de 19 de fevereiro de 2020.

§1º – A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Publicação do Regimento Eleitoral: 02/06/2025;
- b) Publicação da lista de eleitores: 09/06/2025;
- c) Interposição de recursos acerca da lista de eleitores: 10/06/2025 a 13/06/2025;
- d) Análise dos recursos pela CE/CCBS e divulgação final da lista de eleitores: 16/06/2025;
- e) Período de Inscrição dos candidatos: 23 a 28/06/2025;
- f) Publicação da homologação dos candidatos: 15/07/2025;
- g) Prazo para contestação da lista de candidatos: 16/07/2025 a 17/07/2025;
- h) Divulgação final da lista de candidatos: 18/07/2025;
- i) Sorteio da ordem na cédula eleitoral dos nomes: 18/07/2025;
- j) Período de campanha eleitoral: 21/07/2025 a 31/07/2025;
- k) Debate: 04/08/2025 às 11hs;
- l) Data da Eleição: 06/08/2025 – das 8h às 18h;
- m) Divulgação do resultado preliminar: 07/08/2025;
- n) Interposição de recursos acerca do resultado preliminar: 08/08/2025 até o dia 09/08/2025;
- o) Divulgação do resultado da Análise dos Recursos: 11/08/2025;
- p) Publicação do resultado final: 13/08/2025.

§2º - Nos Campi, a realização do pleito ocorrerá no mesmo dia e horário da capital.

§3º - Na existência de mais de um candidato para coordenação de curso a CE deverá coordenar e promover um debate entre os candidatos devendo a data e as regras do debate serem previstas no regimento eleitoral respectivo.

Art. 21 - A eleição será realizada no dia 06/08/2025, no horário de 08 às 18 horas, por meio do sistema *on-line* SIG-Eleição, acessível permanentemente pelo endereço <https://sigeleicao.uepa.br/sigeleicao/>, bem como a partir da página inicial do SIGAA/UEPA.

§1º - O acesso ao sistema SIG-Eleição poderá ser realizado por meio de qualquer dispositivo eletrônico que disponha de navegador web e conexão à Internet, estando disponível tanto nas dependências da UEPA quanto em ambiente externo, de forma segura, estável e acessível.

§2º - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-Eleição, utilizando seu login e senha pessoais e intransferíveis do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UEPA) ou Sistema de Gestão Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), assegurando-se de que suas credenciais estejam ativas até 48h antes da eleição.

§3º - O processo de autenticação seguirá protocolos institucionais de segurança, sendo vedada a votação por terceiros ou o compartilhamento de credenciais, sob pena de nulidade do voto.

§4º - O suporte técnico à plataforma será de responsabilidade da Diretoria de Serviços de Processamento de Dados (DSPD), que manterá plantão de atendimento durante toda a jornada eleitoral, além de disponibilizar canal para registro de incidentes e falhas.

Art. 22 - O voto será secreto, sendo garantido que nenhuma informação de rastreamento poderá associar o(a) eleitor(a) à chapa escolhida.

§1º - O sistema SIG-Eleição utilizará técnicas de criptografia e anonimização de dados, sendo vedado o armazenamento de vínculos entre identidade de votantes e votos computados.

§2º - A DSPD emitirá declaração técnica assinada assegurando a integridade, o sigilo e a não rastreabilidade dos votos.

Art. 23 - A votação seguirá os seguintes procedimentos:

- a) Meia hora antes da abertura do pleito, os membros da CE verificarão junto aos responsáveis técnicos da DSPD o funcionamento e a integridade do SIG-Eleição, com registro formal da conferência;
- b) A CE disponibilizará, antes do início da votação, a zerésima da urna eletrônica, a qual atestará a inexistência de votos registrados, assegurando a transparência e a lisura do processo eleitoral.
- c) O SIG-Eleição será automaticamente liberado para votação às **8h do dia 06/08/2025**;
- d) Ao acessar o sistema, o(a) eleitor(a) visualizará instruções detalhadas sobre o processo, incluindo informações sobre os(as) candidatos(as), devendo clicar em “**Entrar na cabine de votação**” para iniciar o procedimento;
- e) O sistema apresentará uma **interface similar a uma urna eletrônica virtual**, em que o(a) eleitor(a) deverá selecionar **apenas um(a) candidato(a)** ou, caso deseje, a opção de **voto em branco**;
- f) O sistema confirmará a computação e permitirá a **emissão de um comprovante de participação**, sem qualquer identificação do voto;
- g) **Às 18h do dia 06/08/2025**, o sistema encerrará automaticamente a votação, bloqueando novos

- acessos, e gerará **relatório de encerramento**, com registro de logs, para fins de auditoria
- h) A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento e o relatório final será disponibilizado à CE, resguardando os princípios da **transparência, auditabilidade e integridade do processo**.

Art. 24 – Votação, virtualmente, todos os eleitores aptos de acordo com o regimento eleitoral, que constem na relação nominal imputada no sistema de votação e divulgada no site oficial da eleição.

§1º - Para votarem virtualmente, os eleitores deverão acessar diretamente o sistema de votação por meio do link: <http://sigeleicao.uepa.br/>. As informações sobre o processo eleitoral, incluindo descrições, chamadas e o edital completo, estarão disponíveis no site oficial da Universidade (www.uepa.br).

§2º - O eleitor que não possuir login poderá cadastrá-lo no link: sigaa.uepa.br.

§3º - Na tela seguinte o eleitor deverá escolher a eleição a qual está apto a votar e posteriormente deverá votar, mediante o preenchimento do campo apropriado com o número do candidato escolhido, ou, ainda, em branco ou nulo, se assim desejar.

§4ª - Na hipótese do voto em um dos candidatos concorrentes, será aberto uma urna digital com a identificação nominal do candidato escolhido e foto deste, no qual o eleitor deverá clicar para validar a sua escolha, após confirmar seu voto no “botão” apropriado.

§5º - Ato contínuo, o eleitor visualizará a confirmação do seu voto e terá a opção de emissão de comprovante até o encerramento da votação.

§3º - Não será permitido o voto presencial.

Art. 25 - A eleição iniciará às 8h com encerramento às 18h do dia 06 de agosto de 2025. A CE iniciará imediatamente a totalização dos votos apurados.

CAPÍTULO VII **DA APURAÇÃO**

Art. 26 - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação on-line, por meio do próprio sistema SIG-Eleição, e será finalizada após a proclamação oficial dos resultados pela CE. Os resultados serão publicados no portal oficial da UEPA (www.uepa.br), no dia 07 de agosto de 2025.

Art. 27 - Para Eleição de Chefia de Departamento, a apuração dos votos resultado do pleito obedecerá ao critério do voto universal (total absoluto de votos) considerando-se o total de votos válidos apurados, independentemente da categoria do(a) votante.

Art. 28 - Na eleição para as Coordenações de Cursos os votos serão apurados de acordo com a seguinte ponderação:

| CATEGORIA | % |
|-------------------------|----------|
| Docentes | 1/3 |
| Técnico-administrativos | 1/3 |
| Discentes | 1/3 |

Parágrafo único: A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e em branco será feita segundo e seguinte fórmula: $IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$

Onde,

IV - indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;

Do – votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Di – votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);

f – votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

Pdo - peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - peso dos técnico-administrativos em pontos percentuais;

Vdo - Universo de eleitores docentes;

Vdi - Universo de eleitores discentes;

Vf - Universo de eleitores técnico-administrativos.

Art.29 - O sistema SIG-Eleição gerará automaticamente o Boletim de Apuração on-line, com os dados desagregados por categoria funcional (docente, técnico-administrativo e discente), contendo:

- a) o número total de eleitores(as) aptos(as) a votar por categoria;
- b) o número total de votantes por categoria;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) o número de votos obtidos atribuídos por a cada candidato(a).

§1º Os candidatos ou representante legal poderão estar presentes no momento da apuração.

§2º A apuração dos votos ocorrerá no auditório do Telessaúde no Campus II/CCBS.

Art. 30 – Serão considerados eleitos para a Chefia de Departamento os candidatos inscritos que tiverem obtido o maior número de votos em ordem decrescente.

Art. 31 - Para a eleição de Coordenação dos Cursos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com o que está previsto nos artigos 18 e 19 da Resolução nº 3542 – CONSUN, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 32 – Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior titulação. E persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na Universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 33 - A interposição de recursos/impugnações ao resultado preliminar da eleição só poderá ser feita exclusivamente via e-mail cecchbs@uepa.br.

Parágrafo Único - O candidato deverá enviar o recurso conforme modelo neste edital, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos necessários.

Art. 34 – A CE fará a divulgação do resultado da Análise dos Recursos da eleição no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>, no dia 11 de agosto de 2025.

Art. 35 – A CE fará a divulgação do resultado final da eleição no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> , no dia 13 de agosto de 2025.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CE e em segunda instância pelo CONCEN/CCBS e última instância pelo CONSUN.

Art. 37 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 02 de junho de 2025.

Emanuel Jesus Soares de Sousa
Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2751769

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Erica Feio Carneiro Nunes, **CPF:** ***.886.802-**

Em: 30/05/2025 09:50:54

Aut. Assinatura: 80a0f92442b172c7f09f094643e2f34ec0c2170c9c5fab63b8205ebecbd3e7ae



Identificador de autenticação: baefb2d8-236b-4189-8143-f59f3058bdc3

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>